



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- RETIFICAÇÃO DE DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-25PE-FMS

### CONTRATOS

---

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS - CONTRATO Nº 018-25PE-FMS - BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS - CONTRATO Nº 020-25PE-FMS - M & A SUPRA COMERCIAL LTDA.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS- CONTRATO Nº 019-25PE-FMS - DENTAL PREMIUM LTDA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96



**DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-25PE-FMS**

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A**, devidamente qualificadas nos autos, referente a regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-25PE-FMS. Conforme segue:

**I – DOS FATOS**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 010-25PE-FMS, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA”.

A impugnante, em sua peça impugnatória, alega que a administração ao elaborar tal edital utilizou-se de critérios incompatíveis com o mercado segurador e que restringem a competitividade do certame.

**II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Quanto a análise da admissibilidade, as referidas impugnações, foram protocoladas por e-mail, dentro do prazo legal, portanto TEMPESTIVA.

**III – DO MÉRITO**

Inicialmente, quanto as impugnações da **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A**, no sentido que há ilegalidade no ato convocatório, no que tange a exigência prevista no item “19.5”, devido que essa exigência de índices financeiros, são incompatíveis com o mercado segurador:

A empresa deverá apresentar em 01(uma) via impressa, devidamente assinada pelo responsável técnico ou contador acompanhado de CRC, os seguintes indicativos econômico-financeiros, calculados com base nos Balanços Patrimoniais do último exercício social, em destaque e em folha separada, conforme segue:

I – Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 1,0$	II – Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} \geq 1,0$	III – Solvência Geral: $\frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,0$
Onde: AC- Ativo circulante ARLP – Ativo realizável a longo prazo PC – Passivo Circulante ELP – Exigível a longo Prazo AT – Ativo total ELP – Elegível a longo prazo		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96



A Habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, o que aparentemente está sendo demonstrado.

Ademais cumpre salientar que capital social e patrimônio líquido não se confundem com a exigência de índices contábeis. A análise essencialista de cada instituto demonstra que cada um deles tem finalidades específicas e diversas no processo de contratação.

Por fim cumpre-se frisar que as exigências econômicas-financeiras do presente certame são padrão para a contratação de nossos serviços, principalmente de terceirizados e constam também em modelos de editais padrões da AGU, os quais servem como parâmetro para modelos de muitos órgãos, além de ter sido aprovado pela Procuradoria Jurídica.

Reitera-se que, tais requisitos de qualificação econômica financeira tem o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações com as empresas contratantes, que no curto, médio e longo prazo, não conseguem honrar os compromissos assumidos com os contratantes.

Destarte, não vislumbramos óbice na manutenção do edital, quantos aos seus requisitos econômicos financeiros, pois não restringe, de forma alguma o caráter competitivo, além de que as regras estabelecidas no instrumento convocatório respeitam a legislação em vigor, o que de fato resta-nos julgar improcedente o pedido para retificar o edital.

**IV – DA DECISÃO**

Prestados os esclarecimentos, e com base na legalidade administrativa que a Administração Pública é submetida, decido pelo IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO ao Edital Nº 010-25PE-FMS interposto pela empresa MAFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Guanambi/BA, 16 de abril de 2025.

**MAURICIO GOMES COSTA**  
Progoeiro Oficial

**EUNADSON DONATO DE BARROS**  
OAB/BA nº 33.993- Assessor Jurídico





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS  
CONTRATO Nº 018-25PE-FMS**

O FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, o Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.197.423/0001-05, estabelecida na Av. Prefeito Jose Neves Teixeira, nº 2911, Bairro Ipanema – CEP: 46430-000 GUANAMBI - BA, detentora do endereço eletrônico [ramos.hospitalar@gmail.com](mailto:ramos.hospitalar@gmail.com), telefone (77) 3451-2245, através de sua representante legal, a Sr. **ROMILDO RAMOS SOBRINHO**, portador da cédula de identidade nº 0797508775, e CPF: nº 886.922.805-34, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, cujo objeto se refere à **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos odontológicos destinados aos consultórios das Unidades de Saúde de Guanambi-BA**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS**, da **Ata de Registro de Preços nº 031-24SRP-FMS**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

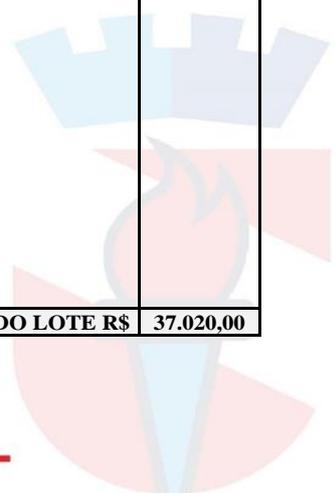
1.1. O objeto do presente contrato é **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos odontológicos destinados aos consultórios das Unidades de Saúde de Guanambi-BA**, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS**, da **Ata de Registro de Preços nº 031-24SRP-FMS**.





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
8	<b>Compressor para 1 consultório</b> , capacidade de reservatório 36 litros, potência motor 1,20 CV (850W), monofásico, peso líquido 30kg, isento de óleo.	UND	1	CHIAPERINE	4.520,00	4.520,00
15	<p>Cadeira odontológica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 seringa triplice.</li> <li>- 01 terminal para micromotor.</li> <li>- 01 terminal para alta rotação.</li> <li>- Produzido em ABS Injetado: confere maior durabilidade, tem resistência contra corrosão e estabilidade de cor ao conjunto.</li> <li>- Braços articuláveis e com travamento pneumático acionado por botão localizado sob o corpo do equipo na pega lateral, proporcionando liberdade aos movimentos.</li> <li>- Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal.</li> <li>- Seringa tríplice: bico giratório, removível e autoclavável.</li> <li>- Mangueiras: arredondadas, leves e flexíveis.</li> <li>- Suporte das pontas: com acionamento pneumático individual.</li> <li>- Tampo de inox removível: Fácil de limpar. Garante mais praticidade e resistência contra corrosão.</li> <li>- Puxador bilateral.</li> <li>- Comando PAD: Pannel de comandos PAD com acionamento das funções cadeira.</li> <li>- Negatoscópico acoplado ao equipo para a fácil visualização de exames radiográficos.</li> <li>- Sistema Flush: desinfecção interna das mangueiras.</li> </ul> <p>Unidade de água: A unidade auxiliar acoplada à cadeira com cuba em cerâmica, forma arredondada, removível, proporcionando maior biossegurança. Também oferece opções de um ou dois sugadores na unidade auxiliar.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Produzida em ABS Injetado: confere maior durabilidade, com resistência contra corrosão e estabilidade de cor ao conjunto.</li> <li>- Cuba: Profunda, removível e com ralo e filtro para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos.</li> <li>- Filtro de detritos localizado na base do sugador sob o corpo da unidade de água.</li> <li>- Sistema de regulagem da vazão da água: permite a regulagem fina do fluxo de água.</li> <li>- Reservatórios translúcidos de 1000 ml para: água das peças de mão e seringa tríplice.</li> <li>- Unidade de água e cuba rebatível em 90°, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório.</li> </ul> <p>Conta com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Terminal Sugador Venturi.</li> <li>- Terminal Sugador Bomba de Vácuo.</li> <li>- Seringa Tríplice.</li> <li>- Kit Aquecedor Seringa.</li> <li>- Braço alcance com ou sem PAD Eletrônico.</li> </ul> <p>Refletor:                      Com lâmpada halógena, o refletor vem com puxador ergonômico e braço multiarticulado.</p>	UND	1	D-700	32.500,00	32.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>37.020,00</b>





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
4	Babador impermeável descartável, branco, embalagem com 100 unidades	PCTE	120	SSPLUS	20,50	2.460,00
23	Flúor tópico gel acidulado 200ml (Sabores: Menta ou Tutti-Frutti)	UND	40	IODONTOSUL	7,80	312,00
24	Flúor tópico gel neutro 200ml	UND	40	IODONTOSUL	7,90	316,00
30	Kit de cimento de hidróxido de cálcio contendo pasta base 13g e pasta catalisadora 11g + 1 bloco de mistura, sem eugenol, biocompatível com data de fabricação não superior a 06 meses	KIT	10	DENTSPLY	65,00	650,00
46	Fio de sutura nylon 3.0 caixas com 24 unidades com agulha 3/8 CT 2 cm, fio com 45 cm, não absorvível - Com data de fabricação não superior a 12 meses	CX	50	SHALON	49,00	2.450,00
61	Rolo de papel grau para esterilização, tamanho 10cm, x 100m	UND	5	HOSPFLEX	39,00	195,00
62	Rolo de papel grau para esterilização, tamanho 15cm, x 100m	UND	10	HARBO MEDICAL	101,00	1.010,00
64	Rolo de papel grau para esterilização, tamanho 30cm, x 100m	UND	10	HARBO MEDICAL	105,00	1.050,00
65	Sugador cirúrgico descartável estéril, embalagem com 20 unidades.	CX	20	MAQUIRA	37,00	740,00
70	Tira de papel carbono para articulação em dupla face, indicado para registro de contato oclusal entre dentes antagonistas livretos com 12 folhas cada.	CX	20	ANGELUS	8,50	170,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>9.353,00</b>

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 46.373,00</b>
--------------------	----------------------

**Parágrafo único:** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002-24PE-FMS** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1. Este instrumento vigorará por **03 (três) meses**.
- 2.2. O presente contrato terá a vigência de 19/04/2025 a 19/07/2025.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto supracitado, a **CONTRATADA**, receberá a importância de **R\$ 46.373,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002-24PE-FMS**.





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETÁRIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 10. 301.005.2.048 - Gestão das Ações da Atenção Primária Projeto/Atividade:

Elemento: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTOS

5.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central situado na Rua Alto da Boa Vista, s/n – Centro – Guanambi-BA.

5.2. A entrega deverá ser no horário do expediente, qual seja, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

5.3 Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes.

5.4 A empresa deverá atender as solicitações no prazo máximo de 15 (vinte) dias corridos, contados do momento do recebimento da requisição de compras dos produtos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 30 (trinta dias)** após o fornecimento do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social: **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no **CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30**.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto fornecido;

6.5. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

6.5.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

6.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer os produtos com garantia em face de defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Prestar serviço de assistência, durante o prazo de vigência da garantia.

8.3. Substituir, de imediato, o produto que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas, durante a vigência da garantia.

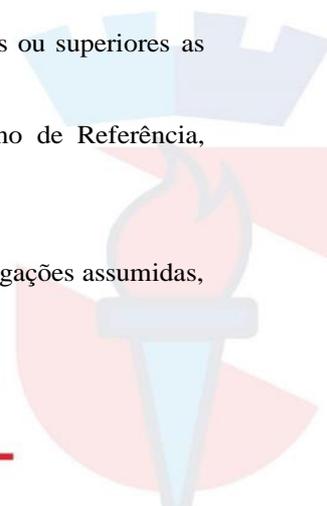
8.4. Efetuar as trocas de materiais somente por novas e originais ou de qualidades iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do material.

8.5. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

8.6. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

CONTRATO N.º 018-25PE-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 002-24PE-FMS  
Página 5 de 11





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

- 8.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 8.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 8.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 8.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia com no mínimo de 12 (doze) meses de prazo a contar da data de entrega.

## II - DO CONTRATANTE:

- 8.13. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do produto proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.14. Rejeitar, no todo, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.15. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 8.16. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo.
- 8.17. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.18. Receber produto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.19. Rejeitar, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Guanambi.
- 9.1.1. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, responsável pela execução do Contrato.
- 9.1.2. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.1.3. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.1.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.1.5. Fica assegurado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, do fornecimento do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento do objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

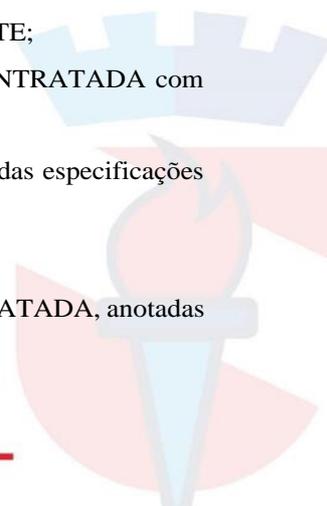
§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII- A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

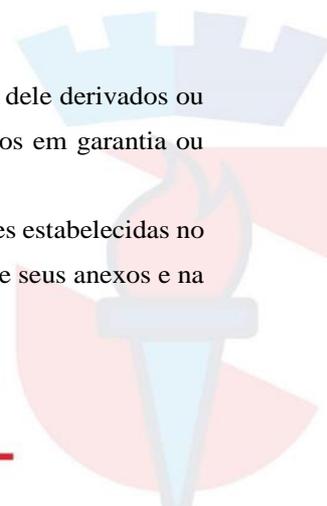
§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei n.º 8.666/93.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§1º. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

16.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-BA, 17 de abril de 2025.

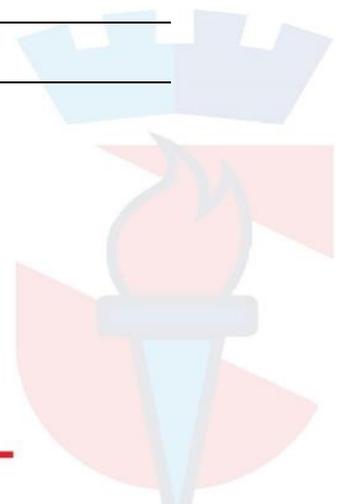
**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
 Prefeito do Município de Guanambi-BA  
 CONTRATANTE

**BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
 CNPJ/MF sob o nº 10.197.423/0001-05  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Página 11 de 11



**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS**  
**CONTRATO Nº 018-25PE-FMS**

<b>Resumo do objetivo:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE GUANAMBI-BA</b>
<b>Modalidade:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>SECRETÁRIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10. 301.005.2.048 - Gestão das Ações da Atenção Primária Projeto/Atividade: 10. 302.005.2.050- Gestão das Ações da Atenção Especializada- MAC Elemento: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
<b>Empenho da Despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	<b>R\$ 46.373,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais)</b>
<b>Vigência do contrato:</b>	<b>03 (três) meses</b>
<b>Data do contrato:</b>	17 de abril de 2025
<b>Contratante:</b>	<b>ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO</b> Prefeito do Município de Guanambi-BA
<b>Contratada:</b>	<b>BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b> CNPJ 10.197.423/0001-05

CONTRATO Nº 018-25PE-FMS  
 PREGÃO ELETRÔNICO 002-24PE-FMS  
 Página 11 de 11





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS  
CONTRATO Nº 020-25PE-FMS**

O FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, o **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **M & A SUPRA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.731.996/0001-69**, estabelecida na Rua A, nº 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Quadra. 01, Lote. 23, Canji, Bairro: Itinga – CEP:42700-000 LAURO DE FREITAS -BA, detentora do endereço eletrônico [measupra@hotmail.com](mailto:measupra@hotmail.com), telefone (71) 3288-9086, através de sua representante legal, a Sr. Marco Antonio Crisostomo Portela, portador da cédula de identidade nº 163817006, e CPF: nº 371.700.665-72, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, cujo objeto se refere à **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos odontológicos destinados aos consultórios das Unidades de Saúde de Guanambi-BA**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS**, da **Ata de Registro de Preços nº 035-24SRP-FMS**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos odontológicos destinados aos consultórios das Unidades de Saúde de Guanambi-BA**,





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002-24PE-FMS**, da **Ata de Registro de Preços n.º 035-24SRP-FMS**.

LOTE 12						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Anestésico odontológico cloridrato de lidocaína 2% sem vasoconstritor	CX	CRISTÁLIA	10	36	R\$ 360,00
2	Anestésico odontológico cloridrato de lidocaína + Epinefrina/36mg +18/mg/ampola 1;100.000 com vaso 50 tubetes ALPHACAINE DFL	CX	DFL	50	144	R\$ 7.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>R\$ 7.560,00</b>

**Parágrafo único:** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002-24PE-FMS** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1. Este instrumento vigorará por **03 (três) meses**.
- 2.2. O presente contrato terá a vigência de 19/04/2025 a 19/07/2025.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

- 3.1. Pelo fornecimento do objeto supracitado, a **CONTRATADA**, receberá a importância de **R\$ 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002-24PE-FMS**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETÁRIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 10. 301.005.2.048 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Projeto/Atividade:

Elemento: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTOS

5.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central situado na Rua Alto da Boa Vista, s/n – Centro – Guanambi-BA.

5.2. A entrega deverá ser no horário do expediente, qual seja, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

5.3 Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes.

5.4 A empresa deverá atender as solicitações no prazo máximo de 15 (vinte) dias corridos, contados do momento do recebimento da requisição de compras dos produtos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 30 (trinta dias)** após o fornecimento do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social: **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no **CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30**.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto fornecido;





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

6.5. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através

da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

6.5.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

6.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer os produtos com garantia em face de defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Prestar serviço de assistência, durante o prazo de vigência da garantia.

8.3. Substituir, de imediato, o produto que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas, durante a vigência da garantia.

8.4. Efetuar as trocas de materiais somente por novas e originais ou de qualidades iguais ou superiores





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

as utilizadas na fabricação do material.

8.5. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

8.6. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

8.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

8.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

8.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia com no mínimo de 12 (doze) meses de prazo a contar da data de entrega.

## II - DO CONTRATANTE:

8.13. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do produto proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.14. Rejeitar, no todo, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

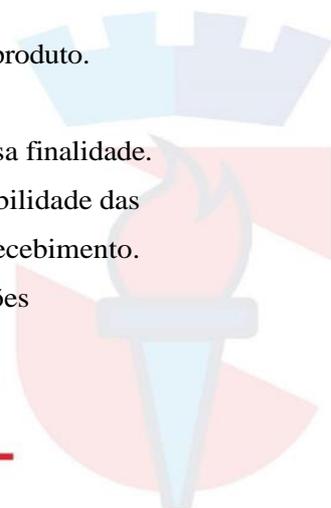
8.15. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

8.16. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo.

8.17. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.18. Receber produto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.19. Rejeitar, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal de Guanambi.

9.1.1. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, responsável pela execução do Contrato.

9.1.2. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os

documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.1.3. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.1.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

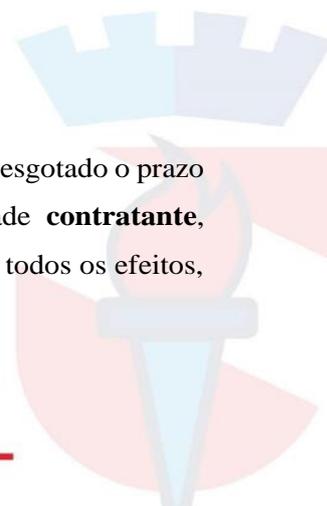
9.1.5. Fica assegurado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, do fornecimento do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento do objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias

contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e

aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VII - A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- VIII - A dissolução da CONTRATADA;
- IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - Amigável, por acordo entre as partes.





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

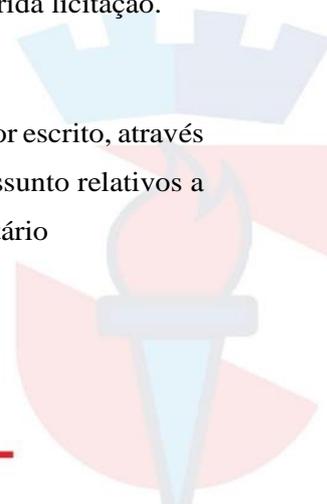
## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§1º. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-BA, 17 de abril de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
 Prefeito do Município de Guanambi-BA  
 CONTRATANTE

**M & A SUPRA COMERCIAL LTDA**  
 CNPJ/MF sob o nº 10.731.996/0001-69  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



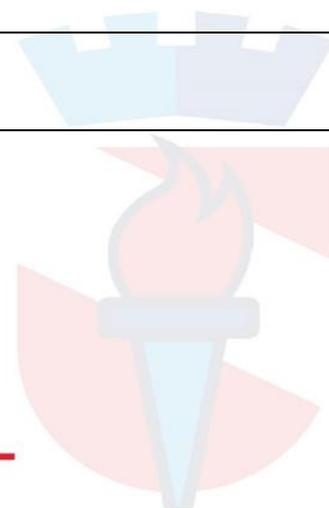


PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS CONTRATO  
Nº 020-25PE-FMS

<b>Resumo do objetivo:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE GUANAMBI-BA</b>
<b>Modalidade:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>SECRETÁRIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10. 301.005.2.048 - Gestão das Ações da Atenção Primária Projeto/Atividade: 10. 302.005.2.050- Gestão das Ações da Atenção Especializada- MAC Elemento: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
<b>Empenho da Despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	<b>R\$ 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais)</b>
<b>Vigência do contrato:</b>	<b>03 (três) meses</b>
<b>Data do contrato:</b>	17 de abril de 2025
<b>Contratante:</b>	<b>ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO</b> Prefeito do Município de Guanambi-BA
<b>Contratada:</b>	<b>M &amp; A SUPRA COMERCIAL LTDA</b> CNPJ 10.731.996/0001-69

CONTRATO Nº 020-25PE-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 002-24PE-FMS  
Página 11 de 11





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS  
CONTRATO Nº 019-25PE-FMS**

O FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrito no CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30, representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, o Sr. **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 8806912-55 SSP/BA e CPF nº 795.938.525-49, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **DENTAL PREMIUM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.215.257/0001-45**, estabelecida na rua RAIMUNDO LEONARDI, Nº 975, BAIRRO CENTRO – CEP: 85900-110, TOLEDO-PR detentora do endereço eletrônico [licitacaodentalpremium@gmail.com](mailto:licitacaodentalpremium@gmail.com), telefone (45) 2031-1279, através de sua representante legal, a Sr. **ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT**, portador da cédula de identidade nº **8.865.820-5**, e CPF: nº **098.937.609-50**, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, cujo objeto se refere à **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos odontológicos destinados aos consultórios das Unidades de Saúde de Guanambi-BA**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS**, da **Ata de Registro de Preços nº 032-24SRP-FMS**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é **contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos odontológicos destinados aos consultórios das Unidades de Saúde de Guanambi-BA**, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS**, da **Ata de Registro de Preços nº 032-24SRP-FMS**.

CONTRATO Nº 019-25PE-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 002-24PE-FMS  
Página 1 de 11





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
15	Broca diamantada AR n° 3168 FF	UND	100	CHAMPIO NÃO ESTERIL/3R	R\$ 2,69	R\$ 269,00
22	Brocas com pontas diamantadas para alta rotação - n°1012/ Contendo diamantes e aço inoxidáveis, estéril - com data de fabricação não superior a 06 meses	UND	50	CHAMPIO NÃO ESTERIL/3R	R\$ 2,69	R\$ 134,50
23	Brocas com pontas diamantadas para alta rotação - n°1013/ Contendo diamantes e aço inoxidáveis, estéril - com data de fabricação não superior a 06 meses	UND	100	CHAMPIO NÃO ESTERIL/3R	R\$ 2,69	R\$ 269,00
24	Brocas com pontas diamantadas para alta rotação - n°1014/ Contendo diamantes e aço inoxidáveis, estéril - com data de fabricação não superior a 06 meses	UND	100	CHAMPIO NÃO ESTERIL/3R	R\$ 2,69	R\$ 269,00
25	Brocas com pontas diamantadas para alta rotação - n°1014HL/ Contendo diamantes e aço inoxidáveis, estéril - com data de fabricação não superior a 06 meses	UND	50	CHAMPIO NÃO ESTERIL/3R	R\$ 2,69	R\$ 134,50
26	Brocas com pontas diamantadas para alta rotação - n°1015/ Contendo diamantes e aço inoxidáveis, estéril - com data de fabricação não superior a 06 meses	UND	50	CHAMPIO NÃO ESTERIL/3R	R\$ 2,69	R\$ 134,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 1.210,50</b>

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
4	Afastador de Minessota em aço inox	UND	6	COOPERFLEX	R\$ 12,48	R\$ 74,88
14	Bandeja 22 x 09 x 1,5 cm	UND	10	COOPERFLEX	R\$ 28,50	R\$ 285,00
15	Bandeja 22x 12 x 1,5 cm	UND	20	COOPERFLEX	R\$ 31,47	R\$ 629,40
18	Cabo de bisturi n°3 aço inox	UND	10	COOPERFLEX	R\$ 7,70	R\$ 77,00
19	Cabo de espelho	UND	100	COOPERFLEX	R\$ 5,62	R\$ 562,00
37	Espátula de manipulação dupla n°24	UND	10	COOPERFLEX	R\$ 11,65	R\$ 116,50
59	Fórceps infantil n°101	UND	2	COOPERFLEX	R\$ 83,20	R\$ 166,40
60	Fórceps infantil n° 16	UND	2	COOPERFLEX	R\$ 83,20	R\$ 166,40
61	Fórceps infantil n° 5	UND	2	COOPERFLEX	R\$ 83,20	R\$ 166,40
62	Fórceps infantil n° 6	UND	2	COOPERFLEX	R\$ 83,20	R\$ 166,40
64	Pinça clínica para algodão	UND	50	COOPERFLEX	R\$ 11,65	R\$ 582,50
69	Placa de vidro 10 mm	UND	15	COOPERFLEX	R\$ 11,44	R\$ 171,60
77	Seringa carpule	UND	10	COOPERFLEX	R\$ 52,00	R\$ 520,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						<b>R\$ 3.684,48</b>





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Filme Radiográfico Adulto Periapical E-Speed, embalagem 150 unid, filme 3x4cm ( <b>referência de qualidade Carestream ou similar</b> ) AMOSTRA	CX	01	CARESTREAN	R\$ 279,35	R\$ 279,35
22	Fixador para radiografia. Frasco 500ml – Composição: Bissulfito de sódio, Sulfato de alumínio e amônia, com data de fabricação não superior a 06 meses. ( <b>referência de qualidade Carestream ou similar</b> )	FRASCO	10	AAF	R\$ 17,02	R\$ 170,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>R\$ 449,55</b>

LOTE 11						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
17	Detergente Enzimático 1L	UND	10	RIOQUIMICA	R\$ 47,03	R\$ 470,30
18	Saco para Lixo Infectante PEAD Branco 50 litros com 100 unidades	UND	20	AZEPLAST	R\$ 63,21	R\$ 1.264,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>R\$ 1.734,50</b>

LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Kit de avental Descartável Especial Manga Longa 16G Branco com 10 unidades	KIT	ASSÉPTICO	20	32,26	R\$ 645,20
4	Macro Modelo Escova Dental	UND	DEXPRESS	15	55,36	R\$ 830,40
5	Kit Higiene Bucal Infantil	KIT	ESPECIAL	500	5,05	R\$ 2.525,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>						<b>R\$ 4.000,60</b>

<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 11.079,63</b>
--------------------------------	--	--	--	--	--	----------------------

**Parágrafo único:** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002-24PE-FMS** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. Este instrumento vigorará por **03 (três) meses**.

2.2. O presente contrato terá a vigência de 19/04/2025 a 19/07/2025.





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1. Pelo fornecimento do objeto supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 11.079,63 (Onze mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002-24PE-FMS**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 10. 301.005.2.048 - Gestão das Ações da Atenção Primária Projeto/Atividade:

Elemento: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTOS

5.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central situado na Rua Alto da Boa Vista, s/n – Centro – Guanambi-BA.

5.2. A entrega deverá ser no horário do expediente, qual seja, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

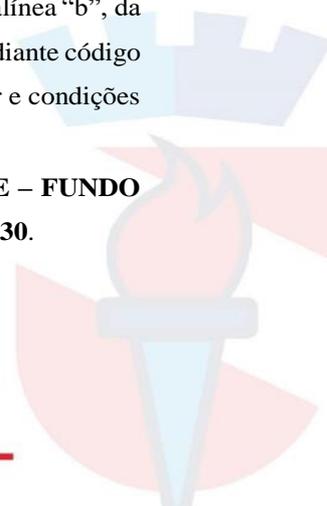
5.3 Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes.

5.4 A empresa deverá atender as solicitações no prazo máximo de 15 (vinte) dias corridos, contados do momento do recebimento da requisição de compras dos produtos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em **até 30 (trinta dias)** após o fornecimento do objeto e a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, da lei nº 8666/93, após o recebimento da nota fiscal/fatura (podendo o pagamento ser aceito mediante código de barras das faturas, no setor contábil e atestada pela Secretaria Municipal, no prazo, valor e condições estabelecidas no contrato).

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social: **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, inscrito no **CNPJ sob nº 11.926.843/0001-30**.





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da contratada, descrição do objeto fornecido;

6.5. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

6.5.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

6.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:**

8.1. Fornecer os produtos com garantia em face de defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Prestar serviço de assistência, durante o prazo de vigência da garantia.

8.3. Substituir, de imediato, o produto que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas, durante a vigência da garantia.

8.4. Efetuar as trocas de materiais somente por novas e originais ou de qualidades iguais ou superiores as





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

utilizadas na fabricação do material.

8.5. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

8.6. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

8.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

8.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

8.10. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia com no mínimo de 12 (doze) meses de prazo a contar da data de entrega.

## II - DO CONTRATANTE:

8.13. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do produto proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.14. Rejeitar, no todo, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.15. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

8.16. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo.

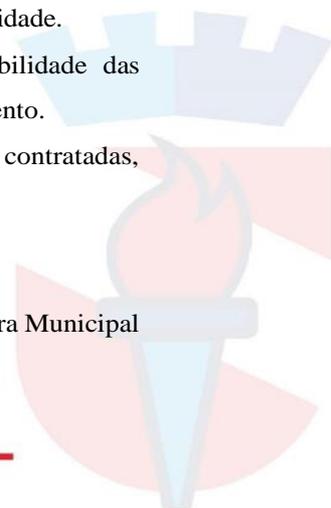
8.17. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.18. Receber produto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.19. Rejeitar, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a CONTRATADA com ônus decorrente do fato.

## 9. CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será através de órgão competente da Prefeitura Municipal





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

de Guanambi.

9.1.1. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento do objeto que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, responsável pela execução do Contrato.

9.1.2. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.1.3. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.1.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.1.5. Fica assegurado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI** o direito de a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, do fornecimento do objeto pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento do objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei nº. 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias





PREFEITURA DE GUANAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.926.843/0001-30  
ESTADO DA BAHIA

contados da data de sua convocação;

II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado;

III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

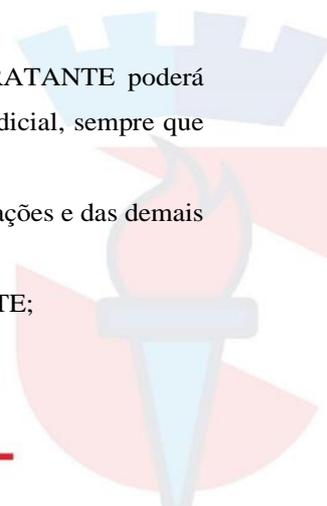
### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;

CONTRATO Nº 019-25PE-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 002-24PE-FMS  
Página 8 de 11





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

III - A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;

IV - Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

V - O desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

VI - O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;

VII - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

VIII- A dissolução da CONTRATADA;

IX - A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - Administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;

II - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - Amigável, por acordo entre as partes.

§2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

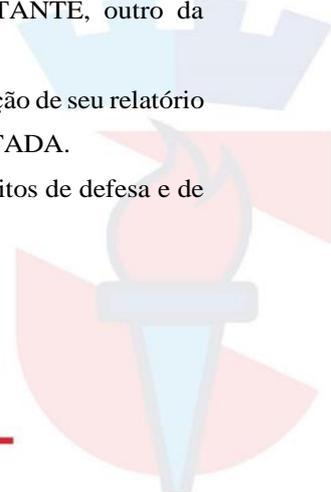
§3º. Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§4º. O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 03 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§6º. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§7º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
 ESTADO DA BAHIA

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

§1º. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi-BA, 17 de abril de 2025.

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
 Prefeito do Município de Guanambi-BA  
 CONTRATANTE

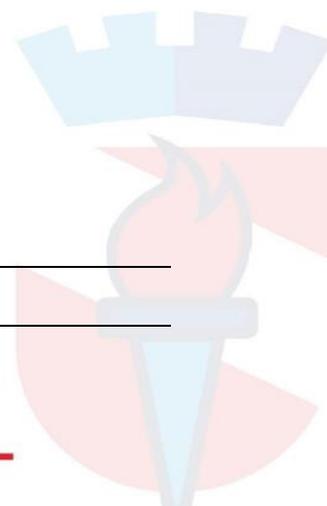
**DENTAL PREMIUM LTDA**  
 CNPJ/MF sob o nº 35.215.257/0001-45  
 CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 019-25PE-FMS  
 PREGÃO ELETRÔNICO 002-24PE-FMS  
 Página 10 de 11





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ: 11.926.843/0001-30  
**ESTADO DA BAHIA**

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-24PE-FMS**  
**CONTRATO Nº 019-25PE-FMS**

<b>Resumo do objetivo:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE GUANAMBI-BA</b>
<b>Modalidade:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>SECRETARIA: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Unidade Orçamentária: 43 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto/Atividade: 10. 301.005.2.048 - Gestão das Ações da Atenção Primária Elemento: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
<b>Empenho da Despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	<b>R\$ 11.079,63 (Onze mil, setenta e nove reais e sessenta e três centavos)</b>
<b>Vigência do contrato:</b>	<b>03 (três) meses</b>
<b>Data do contrato:</b>	17 de abril de 2025
<b>Contratante:</b>	<b>ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO</b> Prefeito do Município de Guanambi-BA
<b>Contratada:</b>	<b>DENTAL PREMIUM LTDA - CNPJ 35.215.257/0001-45</b>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8554-9488-AA25-2F4C-6A8C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8554-9488-AA25-2F4C-6A8C



### Hash do Documento

469d7777112f0ec435f2ca79d848e096df1c4bca8f7ddac4a236bf414dfd25b7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/04/2025 20:25 UTC-03:00